



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 033/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 074/2026

PROCESSO	Nº. 3649/2026
TIPO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA	ABERTO
DATA/HORA DE INÍCIO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS	26/06/2026, às 8h.
DATA/HORA FIM PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS	30/06/2026, às 17h10.
LOCAL E MEIO PARA OFERECIMENTO DE PROPOSTA	propostas@saomarcos.rs.gov.br
ATENÇÃO: É RESPONSABILIDADE DOS LICITANTES O ACOMPANHAMENTO DO ANDAMENTO DA DISPENSA NO SITE.	

VOLMIR NAZARENO RECH, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARCOS, no uso de suas atribuições, por meio da **Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo**, faz saber pelo presente EDITAL, que está aberta a Licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento nos Arts. 75, inciso II C/C § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, e que, nas datas e horários supracitados estaremos abertos a receber propostas e documentação para a licitação em destaque.

A presente licitação não é exclusiva ou possui cota à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte conforme preconiza o art. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/06, tendo em vista que na fase interna não foi apurado número mínimo de fornecedores enquadrados como ME/EPP sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Assim, com fundamento no Art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, não se mostra vantajoso para Administração Pública a exclusividade prevista no Art. 48 da mesma Lei, razão pela qual, resta afastada.

Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de São Marcos/RS, sito na Avenida Venâncio Aires, nº 720, Centro, pelo telefone (54) 3291 99 00, ou ainda através do site do Município <https://www.saomarcos.rs.gov.br/> na aba "licitações" escolher a modalidade "Processo de Dispensa Eletrônica" ou através do e-mail: compras@saomarcos.rs.gov.br.

1 – OBJETO

Tem o presente instrumento, por objeto, a contratação de empresa para prestação de serviços de controle de qualidade externa (ensaios de proficiência em laboratórios clínicos), conforme especificação constante do Termo de Referência – Anexo V deste Edital, pelo valor máximo abaixo:

Item	Descrição	Un	Qty	Vlr Uni	Total
1	14358 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA. ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE QUALIDADE EXTERNO (ENSAIO DE PROFICIÊNCIA) CONFORME TERMO DE REFERENCIA	MES	12	R\$ 635,14	R\$ 7.621,68

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Não poderão participar desta licitação as licitantes:

a) suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com este Município, com fulcro no art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
GABINETE DO PREFEITO

- b) sob processo de falência, dissolução ou liquidação;
- c) declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo, com fulcro no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/98;
- e) proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92;
- f) cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste Pregão.
- g) que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- h) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, nos termos do art. 14, V, da Lei 14.133/2021.
- i) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, VI, da Lei 14.133/2021.
- 2.2) Aplicam-se, no que couber, os demais incisos dispostos no art. 14 da Lei Federal 14.133/2021.

3 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1 A partir da publicação/divulgação deste Edital, até a data e o horário previstos, os que desejarem participar poderão encaminhar as propostas para o(s) lote(s) / item (ns) de interesse através do sítio eletrônico informado neste Instrumento.

3.2 O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.

3.3 A proposta de preço deverá ser encaminhada no e-mail supracitado, devendo constar, sob pena de desclassificação:

I - A proposta deverá conter a especificação completa dos produtos, com informações que possibilitem a sua avaliação conforme **Anexo I** deste Edital;

II - A proposta deverá conter o **valor por item e total**, expresso em moeda corrente nacional (Real), onde estejam inclusas todas as despesas e impostos incidentes.

3.4 Nos preços propostos serão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos, objeto desta licitação, não sendo aceitas quaisquer reivindicações de pagamento adicional por erro ou má interpretação da licitante.

3.5 Entende-se por encargos referentes à proposta os tributos (impostos, taxas e contribuições de melhoria), contribuições fiscais e para-fiscais, emolumentos, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

3.6 Deverão constar na proposta todos os dados da empresa, tais como razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, e correio eletrônico, conforme Anexo I deste Edital.

4 - DA HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
GABINETE DO PREFEITO

4.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da melhor proposta **deverá** apresentar, no prazo estabelecido pelo agente de contratação, os seguintes documentos de habilitação, em vigor:

I – Habilitação Jurídica:

a - Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente, registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

a.1 - A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

a.2 – Somente serão habilitadas as empresas que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo).

II – Habilitação Técnica:

a - Apresentação de certificado válido de acreditação ou certificação de qualidade, emitido por organismo competente, preferencialmente acreditação conforme a norma ABNT NBR ISO/IEC 17043, aplicável a provedores de ensaio de proficiência, ou outra certificação equivalente que comprove a conformidade técnica e a confiabilidade dos serviços prestados em nome da licitante.

III – Habilitação Fiscal:

a – Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor.

b – Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, em vigor.**

c – Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante em vigor**, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame. As Certidões **que não expressarem** o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a **06 (seis) meses.**

d - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do **Município de São Marcos**, em vigor.

d.1 - Mesmo que a empresa não possua sede em São Marcos, DEVE ser apresentada esta Certidão.

d.2 - Este documento pode ser obtido diretamente pelo link ou pelo site do Município- Serviços Online – Prefeitura 24 horas no link “Emitir Certidões”. Caso algum licitante não consiga obter a Certidão através do site do Município, poderá solicitá-la através do e-mail compras@saomarcos.rs.gov.br.

e – Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS, em vigor**, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV - Regularidade Trabalhista

a) Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme determinação da Lei Federal n.º 12.440/2011, em vigor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
GABINETE DO PREFEITO**

V – Qualificação Econômico-Financeira:

a – Certidão Negativa de Falência e Concordata / Recuperação Judicial, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As certidões, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

VI – Declarações:

a – Declaração de inidoneidade da licitante (modelo anexo III), sob as penalidades cabíveis, de que não pesa contra si fato impeditivo para contratar com o Poder Público, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

b – Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, **(modelo anexo IV)**, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

5 - DA HOMOLOGAÇÃO

5.1 Ao término do prazo estabelecido para recebimento de propostas, constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante que ofertou o menor valor será declarada vencedora.

5.2 Em caso de empate, será realizado sorteio público, mediante convocação dos interessados para acompanhar o ato.

5.3 Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, será examinada as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, exceto, na hipótese do item 5.4.

5.4 Na hipótese prevista no item anterior (5.3), constatado que o preço das ofertas subsequentes são muito superiores aos preços praticados no mercado, o processo será declarado deserto por razões de interesse público, devendo ser realizada nova pesquisa de preço e aberto novo processo para a referida contratação.

6 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 A licitante vencedora deverá prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, anexo V deste Edital.

7 - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação do serviço, no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal correspondente devidamente atestada pelo fiscal do contrato, e de Laudo de prestação e conclusão do serviço autorizando o pagamento pelo Gestor do Contrato.

7.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do empenho e da ordem de fornecimento, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.3 Poderá ser retido o pagamento nos seguintes casos:

- a - Obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o CONTRATANTE;
- b - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
GABINETE DO PREFEITO

c - Não cumprimento das obrigações deste Edital, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à(s) cláusula(s) infringida(s).

7.3 Fica a Compromitente fornecedora obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal nº 3.805/2022, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

8 – DAS PENALIDADES

8.1 O contratante, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente Edital e/ou com a proposta apresentada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula primeira as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do parágrafo anterior, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo parágrafo.

PARÁGRAFO QUARTO: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no parágrafo segundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO QUINTO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO: A aplicação das sanções previstas, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na aplicação da sanção prevista no parágrafo segundo, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO OITAVO: Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do parágrafo segundo, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO NONO: A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO: É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do parágrafo primeiro, desta cláusula, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Somente poderão participar da Licitação, empresas legalmente constituídas e que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital.

9.2 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, o cancelamento do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.3 Agentes Públicos, assim considerados aqueles do art. 6º, V, da Lei nº 14.133/21, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
GABINETE DO PREFEITO

9.4 Todas as despesas com a aquisição do presente objeto serão suportadas pela dotação orçamentária:

Órgão: 12 – Secretaria da Saúde

Fonte de recurso: 40 - ASPS

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00

9.5 – A Administração poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho devidamente fundamentado.

9.6 Constitui anexos deste Edital:

- Anexo I – Proposta de Preço;
- Anexo II – Minuta de Contrato;
- Anexo III – Declaração de Idoneidade;
- Anexo IV – Declaração cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal;
- Anexo V – Termo de Referência.

São Marcos/RS, 25 de junho de 2026.

Assinado de forma
digital por VOLMIR
VOLMIR NAZARENO NAZARENO
RECH:37433466053 RECH:37433466053
Dados: 2026.06.25
11:30:55 -03'00'

Volmir Nazareno Rech
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I
PROPOSTA DE PREÇOS**

Empresa:
Endereço:
CNPJ:
E-mail:
Dados bancários:
Nome do representante legal:
RG: **CPF:**
Endereço do representante legal:

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

Declaramos que os preços apresentados compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros.

Declaramos ainda, que conhecemos os termos do Edital de Dispensa de Licitação e seus anexos, e se vencedora, executaremos os serviços ora propostos mediante as condições e especificações neles estabelecidas.

Declaramos, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Item	Descrição	Un	Qty	Vlr Uni	Total
1	14358 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA. ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE QUALIDADE EXTERNO (ENSAIO DE PROFICIÊNCIA) CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA DA DISPENSA ELETRÔNICA 33/2026	MES	12		

Data:

.....
Nome e Assinatura do Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO Nº 3649/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS** E ..., NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS.

O **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.818.299/0001-37, estabelecida na Avenida Venâncio Aires, 720, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, neste ato representada pelo Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente CONTRATO, de acordo com o resultado da DISPENSA n.º **074/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

Tem o presente instrumento, por objeto, a contratação de empresa para prestação de serviços de controle de qualidade externa (ensaios de proficiência em laboratórios clínicos), conforme especificação constante do Termo de Referência – Anexo V da Dispensa Eletrônica 033/2026, pelo valor abaixo especificado:

Item	Descrição	Un	Qty	Vlr Uni	Total
1	14358 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA. ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE QUALIDADE EXTERNO (ENSAIO DE PROFICIÊNCIA) CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA DA DISPENSA ELETRÔNICA 33/2026	MES	12		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação do serviço, no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal correspondente devidamente atestada pelo fiscal do contrato, e de Laudo de prestação e conclusão do serviço autorizando o pagamento pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do empenho e da ordem de fornecimento, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderá ser retido o pagamento nos seguintes casos:

- a - Obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o CONTRATANTE;
- b - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do presente contrato, quer resulte de outras obrigações;
- c - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à(s) cláusula(s) infringida(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica a Compromitente fornecedora obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal nº 3.805/2022, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido. Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
GABINETE DO PREFEITO**

PARÁGRAFO QUARTO: Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice INPC do mês de atraso, ou outro índice que vier a substituí-lo, contados desde o mês final do período de adimplemento da parcela até mês do efetivo pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO / FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO

A contratada deverá prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo V) do **Processo nº 3649/2026**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento dos serviços, objetos desta licitação, será feita por servidor designado por portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 140, inc. I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo/laudo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo/laudo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO CONTRATO, REAJUSTE E DO PEDIDO DE REEQUILIBRIO ECÔNOMICO FINANCEIRO DO CONTRATO.

O contrato celebrado entre as partes, por prazo determinado, vigorará por 12 meses contados do primeiro dia útil subsequente ao da sua publicação do PNCP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos termos do Art. 107, da Lei nº 14.133/2021, o contrato poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, se houver interesse de ambas as partes e os preços do contrato estiverem adequados aqueles praticados no mercado. Em havendo prorrogação do contrato, este poderá ser reajustado anualmente através do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que adequados aos valores praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento completo da documentação comprobatória, devendo a contratada, até a análise do pedido, efetuar a prestação do serviço solicitado nas condições e preços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O contratante, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente contrato e/ou com a proposta apresentada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
GABINETE DO PREFEITO

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula primeira as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do parágrafo anterior, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo parágrafo.

PARÁGRAFO QUARTO: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no parágrafo segundo.

PARÁGRAFO QUINTO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO: A aplicação das sanções previstas, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na aplicação da sanção prevista no parágrafo segundo, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO OITAVO: Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do parágrafo segundo, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO NONO: A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
GABINETE DO PREFEITO

o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO: É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do parágrafo primeiro, desta cláusula, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE FORNECEDORA

São obrigações da **COMPROMITENTE FORNECEDORA:**

I - Fornecer o objeto conforme estabelecido no contrato, legislação regente e de acordo com as orientações das Secretarias requisitantes, correndo por sua inteira conta e risco, as despesas resultantes da execução deste contrato, bem como indenizações por danos causados ao Município e/ou a terceiros.

II - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, sem que isso venha a incorrer em ônus para o Município.

III - Obriga-se, durante a vigência do presente contrato, a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas.

IV - Indenizar terceiros e o Município, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

V - Obriga-se a cumprir fielmente as normas estabelecidas no neste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VI – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes da execução do presente contrato, apresentando, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

VII - Responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução dos trabalhos, objeto deste contrato, bem como solidez e segurança dos serviços realizados, na forma da Legislação Civil e, por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos.

VIII - Assumir as responsabilidades por eventuais danos causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do fornecimento, sem nenhuma responsabilidade do contratante.

IX - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento.

X - Custear todos os encargos resultantes do fornecimento, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto adjudicado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
GABINETE DO PREFEITO

XI – Atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego atinentes às atividades desempenhadas, incidindo a mesma, nas penalidades previstas neste instrumento em caso de descumprimento.

XII - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

XIII –Cumprir, durante todo o período de vigência, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVI - Disponibilizar empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

XVII - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XVIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

I - A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.

II - Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento a aprovação dos produtos.

III - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IV - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada.

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL:

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA NOVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas tidas com o presente instrumento serão suportadas pela dotação orçamentária:

Órgão: 12 – Secretaria da Saúde

Recurso: 40 – ASPS

Categoria: 3.3.90.39.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

O presente instrumento é celebrado obedecendo-se aos exatos termos do Processo Licitatório nº 3649/2026, Edital de Dispensa nº 033/2026, Dispensa Eletrônica nº 074/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/21, (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA POLÍTICA DE COMPLIANCE, ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

As partes, em razão do ora firmado, deverão observar plenamente a Lei nº. 2.846/13 (“Lei Anticorrupção”), regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022; o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (“Código Penal”); a Lei nº 8.429/1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”); a Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); a Lei nº 9.504/1997 (“Lei das Eleições”); a Lei nº 9.613/1998 e Lei nº 12.813/2013 (“Lei de Conflito de Interesses”); a Lei nº 12.529/2011 (“Lei de Defesa da Concorrência”), bem como o cumprimento da ISO 19.600:2014, que estabelece o Programa de Compliance, agindo com responsabilidade, pessoalidade e garantindo a fidedignidade das informações que repassar à outra parte.

As partes declaram e garantem que durante a vigência do presente instrumento não realizarão qualquer dos seguintes atos: pagar, oferecer ou prometer pagar, nem autorizar o pagamento de qualquer quantia, nem dar ou prometer dar, nem autorizar que se dê qualquer serviço, valor ou coisa de valor, quer diretamente ou por intermédio de terceiros, a qualquer dirigente governamental nem a qualquer funcionário e/ou pessoa de sociedade pública, mista e/ou particular, de empresa estatal, organização pública, governo ou entidade controlada por governo ou partido político, com a finalidade de:

- a) obter uma vantagem indevida para si ou para a outra parte;
- b) influenciar qualquer ato ou decisão desse indivíduo em sua função dentro de sua organização, inclusive uma decisão de deixar de executar sua função dentro de sua organização;
- c) não induzir o referido indivíduo a usar sua influência junto à sua organização para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão sua; quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse instrumento;
- d) as partes, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o presente instrumento tenha condições de continuar vigente;
- e) da mesma forma, as partes ficam obrigadas a seguir sempre e rigidamente os mais elevados princípios legais, éticos e morais que sejam aplicáveis às suas atividades;
- f) as partes, desde já, assumem todas e quaisquer responsabilidades cíveis e criminais decorrentes de qualquer infração às declarações e garantias contidas neste instrumento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
GABINETE DO PREFEITO**

g) qualquer infração às declarações e garantias efetuadas acima pelas partes constituirá justa causa para a imediata rescisão deste instrumento pela parte prejudicada, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos pela última sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, o previsto na Lei n.º 13.709/2018 ("LGPD") e suas alterações e na Lei n.º 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

As Partes deverão zelar e responsabilizar-se pela proteção à privacidade de dados pessoais, respondendo por danos que possam causar, respeitando os deveres de coleta consentida, adequado local de armazenamento, em espaço físico ou ambiente virtual seguro, comprometendo-se a adotar medidas de proteção e segurança dos mesmos, com "Legalidade, Justiça e Transparência".

No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste instrumento, as Partes observarão o regime legal vigente da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao estrito e rigoroso cumprimento das normas aplicáveis à espécie.

Fica vedado às Partes transferir, compartilhar, comunicar ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, os Dados Pessoais para quaisquer terceiros não relacionados com o objeto deste instrumento, mesmo de forma agregada ou anonimizada.

A Parte que der causa, responderá, cível e criminalmente, por toda e qualquer divulgação, revelação, transmissão e/ou utilização por escrito, verbal ou por meio eletrônico, no todo ou em parte, da informação/imagem/dado protegido a que tenha acesso em razão do objeto do presente instrumento.

As Partes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais, atendendo o exigido pela legislação e pela regulamentação vigentes. Ainda que extinto este instrumento, os deveres previstos na presente cláusula devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O contratante exercerá ampla fiscalização sobre os serviços acordados, por meio de servidores designados pela portaria nº 160/2026, podendo as vistorias serem realizadas a qualquer momento, conforme convier ao contratante, sem prévio aviso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atribuições do fiscal do contrato seguirão o disposto no Art. 117 da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratada deverá sanar as irregularidades apontadas pela fiscalização conforme estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Marcos/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
GABINETE DO PREFEITO

São Marcos/RS, de de 2026.

VOLMIR NAZARENO RECH
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO III

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
DISPENSA ELETRÔNICA N ° 074/2026

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, RG nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO IV

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
DISPENSA ELETRÔNICA N ° 074/2026

DECLARAÇÃO

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº....., estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, RG nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, DECLARA para os fins de direito, na qualidade de licitante que em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO V
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Da Secretaria solicitante: A solicitação desta contratação parte da Secretaria Municipal de Saúde.

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Dispensa de Licitação, a prestação de serviços de controle de qualidade externo em análises clínicas (ensaios de proficiência em laboratórios clínicos), conforme quadro abaixo.

Item	Descrição do Item	Unidade	Quant. Anual Est.	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Controle de Qualidade Externo (Ensaio de Proficiência), conforme Termo de Referência	mês	12	R\$ 635,14	R\$ 7.621,68
				Total anual	R\$ 7.621,68

2.2. Da classificação/natureza do objeto: Nos termos do artigo 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021, os serviços objeto da presente contratação classificam-se como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo mercado, por meio de especificações usuais e parâmetros normativos amplamente reconhecidos na área de medicina laboratorial.

2.3. Do prazo de vigência da contratação: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com eficácia após a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.3.1. Da Prorrogação: O contrato decorrente desta contratação possui natureza de serviço contínuo, razão pela qual seu prazo de vigência poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite previsto em Lei, nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

2.3.2. A prorrogação desta contratação está condicionada a:

2.3.2.1. Apresentação de relatório favorável do fiscal do contrato, com ateste pela autoridade competente de que os serviços foram prestados a contento e que as condições tecnológicas e de preço permanecem vantajosas para o Município de São Marcos/RS.

2.3.2.2. Manifestação expressa de interesse da contratada na prorrogação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do encerramento da vigência, e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação inicial, nos termos do art. 92, XVI, da Lei n.º 14.133/2021.

2.4. Da Publicidade e Divulgação: Por se tratar de contratação direta por Dispensa de Licitação, com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o presente processo será instruído conforme o rito estabelecido no Artigo 72 da referida Lei. O ato que autoriza a contratação direta, bem como o respectivo contrato, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para a eficácia do ajuste, de suas ordens de serviço e de seus eventuais aditamentos.

2.4.1. Por se tratar de contratação direta, o procedimento observará o rito de obtenção de propostas e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme os parâmetros de vantajosidade e economicidade fixados pela autoridade competente. Para tanto, o certame será preferencialmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
GABINETE DO PREFEITO

precedido de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, especificando o objeto pretendido e manifestando o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por objetivo garantir a confiabilidade, a precisão e a segurança dos resultados laboratoriais emitidos pelo Laboratório Municipal de São Marcos, assegurando a qualidade dos exames realizados e reduzindo riscos assistenciais aos pacientes atendidos pela rede pública de saúde. A contratação do serviço de Controle Externo da Qualidade (CEQ), por meio de Ensaio de Proficiência, é indispensável para promover a validação contínua dos processos analíticos, assegurar maior segurança diagnóstica e manter a regularidade do funcionamento da unidade laboratorial.

Além de sua relevância técnica e assistencial, a contratação constitui exigência obrigatória da RDC nº 978/2025 da ANVISA, que determina que os serviços executores de Exames de Análises Clínicas (EAC) implementem a Gestão do Controle da Qualidade, contemplando o Controle Interno da Qualidade (CIQ) e o Controle Externo da Qualidade (CEQ). A normativa estabelece, ainda, a obrigatoriedade de participação individualizada em programas de CEQ para todos os equipamentos e analitos utilizados pelo laboratório, tornando imprescindível a contratação para garantir conformidade sanitária, qualidade dos laudos e segurança dos usuários.

3.2. Do Alinhamento com o Estudo Técnico Preliminar (ETP) Em estrita observância ao Artigo 12, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.087/2025, que faculta a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) nas hipóteses previstas no Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública optou pela dispensa de elaboração do ETP para o presente processo.

3.2.1 A opção pela dispensa fundamenta-se nos princípios da eficiência, celeridade e razoabilidade administrativa, visto tratar-se de contratação direta de baixo valor e de serviço comum. Por conseguinte, as análises de viabilidade, a descrição da necessidade e o levantamento de mercado foram consolidados e demonstrados diretamente nas seções competentes deste Termo de Referência, garantindo a robustez técnica da contratação sem redundância processual.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Controle Externo da Qualidade (CEQ), por meio de Ensaio de Proficiência, destinado ao Laboratório Municipal de São Marcos, abrangendo o fornecimento periódico de amostras-controle, processamento comparativo dos resultados, emissão de relatórios de desempenho, certificação de participação e disponibilização de sistema para envio e gerenciamento dos resultados laboratoriais.

A execução da solução compreende todas as etapas necessárias ao adequado funcionamento do programa de qualidade, incluindo o envio dos itens de ensaio, realização das análises pelo laboratório municipal em seus próprios equipamentos e rotinas operacionais, processamento dos resultados pela contratada, emissão de relatórios técnicos de avaliação de desempenho e suporte documental para fins de fiscalização sanitária e controle interno. O serviço deverá contemplar todos os analitos e equipamentos utilizados pelo laboratório, em conformidade com as exigências da RDC nº 978/2025 – ANVISA.

Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução demanda execução continuada durante toda a vigência contratual, tendo em vista a necessidade permanente de monitoramento da qualidade analítica dos exames laboratoriais. Ao final de cada ciclo avaliativo, os resultados obtidos permitirão identificar não conformidades, promover ações corretivas, aprimorar os processos laboratoriais e assegurar a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados à população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
GABINETE DO PREFEITO

A contratação também contempla a emissão de certificados e relatórios comprobatórios de participação e desempenho, os quais constituem documentos essenciais para manutenção da regularidade sanitária do laboratório junto aos órgãos de fiscalização e controle. Assim, a solução apresenta-se como medida indispensável para assegurar confiabilidade diagnóstica, segurança dos pacientes, conformidade regulatória e eficiência na prestação dos serviços laboratoriais municipais.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos Gerais e Base Legal A presente contratação será regida estritamente pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e, no que couber, pela Lei Complementar nº 123/2006, observando-se os princípios da eficácia, economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, bem como RDC nº 978/2025.

5.2. Requisitos de Sustentabilidade e Gestão Ambiental No que tange à sustentabilidade ambiental, a contratada deverá adotar boas práticas de gestão ambiental durante a execução do serviço, especialmente quanto à racionalização do uso de materiais, redução de desperdícios, utilização preferencial de meios digitais para emissão e disponibilização de relatórios, certificados e comunicações, bem como destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados no processo de produção e distribuição das amostras de ensaio.

5.2. Requisitos de Habilitação

- a) Registro comercial: no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo: estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Cartão do CNPJ: Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- d) Regularidade Estadual: Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da credenciada;
- e) Regularidade Municipal: Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da credenciada e do Município de São Marcos (Caso a empresa não possua cadastro no município, deverá solicitar via e-mail: compras@saomarcos.rs.gov.br, enviando o cartão CNPJ);
- f) Regularidade Federal e Dívida Ativa da União: Certidão Conjunta Negativa quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela RFB e PGFN;
- g) Regularidade FGTS: Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- h) Certidão de Falência: Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da credenciada, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data do pedido de credenciamento;
- i) Declaração de Idoneidade: Declaração de inexistência de fatos impeditivos e de que não foi declarada inidônea;
- j) Declaração de cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal ;
- k) Regularidade Trabalhista: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.2.1 Da habilitação técnica:

a) Apresentação de certificado válido de acreditação ou certificação de qualidade, emitido por organismo competente, preferencialmente acreditação conforme a norma ABNT NBR ISO/IEC 17043, aplicável a provedores de ensaio de proficiência, ou outra certificação equivalente que comprove a conformidade técnica e a confiabilidade dos serviços prestados.

5.3. Da subcontratação

5.3.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, tendo em vista a natureza técnica e especializada dos serviços de Controle Externo da Qualidade (CEQ) e Ensaio de Proficiência, os quais demandam execução direta pela empresa contratada, responsável pela certificação, rastreabilidade, confiabilidade e conformidade técnica dos procedimentos realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
GABINETE DO PREFEITO

A vedação à subcontratação visa assegurar a padronização dos processos, a responsabilidade técnica integral da contratada e o atendimento às exigências sanitárias e regulatórias aplicáveis, especialmente às disposições da RDC nº 978/2025 – ANVISA.

5.4. Do Preposto

5.4.1. A contratada deverá designar formalmente um preposto para representá-la durante toda a vigência contratual, o qual será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, pelo atendimento às solicitações da Administração e pela interlocução direta com o fiscal do contrato.

5.5 Garantias contratuais

5.5.1. Pela natureza do objeto contratado, considerando tratar-se de serviço técnico especializado de execução continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem riscos significativos de prejuízo à Administração, não será exigida garantia contratual para execução do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

5.5.2. A dispensa da garantia contratual fundamenta-se na baixa complexidade operacional da contratação, no reduzido risco financeiro envolvido e na forma de execução do objeto, não se mostrando medida necessária ou proporcional para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais. Pela natureza do objeto (aquisição de bens com entrega parcelada) e para reduzir custos administrativos e garantir a ampla competitividade, não haverá exigência de garantia contratual (caução, seguro ou fiança) para a execução do contrato, nos termos do Art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

5.6 Participação de Consórcios

Para esta contratação é vedada a participação de consórcios.

A vedação à participação de consórcios em aquisições ou contratação de bens e serviços comuns justifica-se pelas características do objeto, que não demandam complexidade operacional, tecnológica ou financeira que justifique a atuação conjunta de múltiplas empresas.

Nos casos de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, o mercado geralmente dispõe de número significativo de fornecedores aptos a atender integralmente à demanda de forma individual. Nessas situações, a formação de consórcios não se revela necessária para ampliar a competitividade, podendo, inclusive, reduzir a disputa ao permitir a união de potenciais concorrentes que, isoladamente, já teriam capacidade técnica e econômica para executar o objeto.

Além disso, a participação de consórcios tende a aumentar a complexidade da gestão contratual, exigindo análise mais detalhada da composição, da responsabilidade solidária entre as empresas consorciadas e da repartição de obrigações internas. Em contratações de menor vulto ou baixa complexidade, como a em questão, tal circunstância pode gerar ônus administrativo desproporcional à Administração, sem correspondente ganho de eficiência ou segurança na execução.

A limitação à participação de consórcios, nesses casos, contribui para reduzir riscos de conflitos internos entre consorciadas, dificuldades de fiscalização, eventuais entraves na responsabilização contratual, além de simplificar e otimizar o processo de contratação.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Das Condições de Execução

6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

A execução do objeto compreenderá a prestação de serviço de Controle Externo da Qualidade (CEQ), por meio de Ensaio de Proficiência, destinado ao Laboratório Municipal de São Marcos, em conformidade com as exigências da RDC nº 978/2025 – ANVISA e demais normas aplicáveis aos serviços de análises clínicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
GABINETE DO PREFEITO

6.1.2. A contratada deverá fornecer, de forma periódica, amostras-controle destinadas à realização dos ensaios de proficiência, acompanhadas das respectivas instruções técnicas, cronogramas e orientações operacionais necessárias à execução dos testes.

6.1.3. Os programas de ensaio de proficiência contemplados na contratação deverão abranger, no mínimo, os seguintes módulos:

I – Bioquímica I;

II – Hematologia Tipo IV – Equipamentos Micros ES 60;

III – Urinálise EAS;

IV – Urinálise Sedimento.

6.1.4. Os ensaios deverão ser executados exclusivamente nas dependências do Laboratório Municipal de São Marcos, utilizando os mesmos equipamentos, metodologias, reagentes, processos e rotinas aplicadas aos exames de pacientes, sendo vedada a realização dos testes fora da unidade executora.

6.1.5. A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico para envio dos resultados obtidos pelo laboratório, processamento das análises comparativas e emissão dos respectivos relatórios técnicos de desempenho.

6.1.6. Após cada rodada de avaliação, a contratada deverá emitir relatórios contendo a análise do desempenho analítico do laboratório, identificação de eventuais não conformidades, comparação interlaboratorial e demais informações técnicas necessárias ao monitoramento da qualidade dos exames realizados.

6.1.7. A contratada deverá fornecer certificados e documentos comprobatórios de participação e desempenho no programa de Controle Externo da Qualidade, aptos à comprovação perante órgãos de fiscalização, auditoria e controle sanitário.

6.1.8. O serviço será executado de forma contínua durante toda a vigência contratual, observando os cronogramas definidos para cada programa de ensaio de proficiência.

6.1.9. A contratada será responsável pelo envio, transporte e acondicionamento adequado das amostras de ensaio, garantindo a integridade, rastreabilidade e condições apropriadas para utilização pelo laboratório contratante.

6.2. Do local de coleta/entrega do objeto

Secretaria	Local	Endereço	Contato
Saúde	Laboratório de Análises Clínicas	Rua Raimundo Pessini, 720, 1º andar- Centro, São Marcos/RS	laboratoriopsm@gmail.com

6.4. Dos Horários da Prestação dos Serviços

6.4.1. Coletas/Entregas As entregas deverão ser efetuadas exclusivamente em dias úteis, conforme cronograma prévio entre as partes.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa do valor total para a presente contratação é de R\$ 7.621,68 (sete mil, seiscentos e vinte e um mil e sessenta e oito reais), para o período de 12 (doze) meses, conforme detalhamento contido na Metodologia de Preços anexa a este Termo de Referência.

7.2. Do Parâmetro de Preços:

A definição do valor estimado fundamentou-se em pesquisa de mercado balizada por preços públicos vigentes, mediante a análise de cópias de contratos, com objeto igual e/ou semelhante, executados em outros municípios do Estado do Rio Grande do Sul e propostas formalmente apresentadas.

7.3 Para este processo foi adotado o menor preço entre os valores obtidos na pesquisa para a composição dos custos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
GABINETE DO PREFEITO

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Das Orientações Gerais da Fiscalização Contratual

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.2. A fiscalização verificará a conformidade da prestação dos serviços com os dados constantes neste Termo de Referência e no contrato.

8.2. Dos Responsáveis pela Fiscalização

8.2.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelos seguintes servidores nomeados pela Portaria 160/2026.

8.2.2. Do Gestor do Contrato

8.2.2.1. O gestor coordenará a atualização do processo, registrará ocorrências, analisará pedidos de reajuste ou alterações contratuais e,

8.2.2.2. Tomará providências para a formalização de processos administrativos de responsabilização e aplicação de sanções, caso as notificações enviadas pelos fiscais não sejam saneadas pela contratada no prazo estipulado.

8.2.3. Do Fiscal do Contrato (Titular e Suplente)

O Fiscal do Contrato acumulará as atribuições de acompanhamento técnico e administrativo do contrato, competindo-lhe:

8.2.3.1. Acompanhar a execução contratual para assegurar que os serviços prestados correspondam exatamente às especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2.3.4. Notificar formalmente a contratada sobre qualquer inexecução, vício ou defeito detectado nos serviços entregues, fixando o prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para que a empresa providencie a reaplicação do serviço, sem qualquer ônus para o Município.

8.2.3.5. Caso a falha ou irregularidade apontada não seja sanada pela contratada no prazo estipulado, encaminhar relatório circunstanciado ao Gestor do Contrato para abertura de processo administrativo de aplicação de sanções.

9. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal correspondente devidamente atestada pelo fiscal do contrato e de autorização emitida pelo Gestor do contrato.

9.2. O CNPJ da empresa constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

9.2.1 A Nota Fiscal deve conter o número do Processo de contratação e número do empenho orçamentário.

9.3. Da Glosa: A Administração reserva-se o direito de glosar (não pagar) por serviços não prestados ou executados em desconformidade com as especificações contratadas ou realizados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. Da forma de seleção e critério de julgamento

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com fundamento no Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentos municipais vigentes.

10.1.2. O critério de julgamento adotado para a seleção da proposta mais vantajosa será o de menor preço por item, garantindo a observância aos princípios da economicidade e da ampla obtenção de propostas.

10.2. Do regime de execução

10.2.1. O regime de execução contratual será de prestação de serviços continuados, sob execução indireta, mediante pagamento mensal, conforme a efetiva execução dos serviços de Controle Externo da Qualidade (CEQ) e Ensaio de Proficiência previstos neste Termo de Referência.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
GABINETE DO PREFEITO

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação onerarão o Fundo Municipal de Saúde, consignadas no orçamento vigente, observadas as classificações orçamentárias próprias e a disponibilidade financeira correspondente.

São Marcos/RS, 25 de junho de 2026.

Secretaria Municipal de Saúde